



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Durante muito tempo, com anuência do Poder Público, as instituições parceirizadas contratavam profissionais da educação como técnicos para não se submeterem ao pagamento do piso da categoria de professores. Ocorre que, na prática, dentro das escolas, esses profissionais exerciam a função de professores sem terem, no entanto, a valorização do cargo.

Após longa mobilização da categoria, os Técnicos de Desenvolvimento Infantil obtiveram o reconhecimento necessário do exercício de suas atividades, passando a ser considerados professores. Tal reconhecimento partiu das instituições e da Prefeitura, que realizou o aporte necessário para migração desses profissionais para a categoria correta.

Entretanto, ainda vemos no Município algumas instituições parceirizadas ofertarem vagas e contratarem profissionais como técnicos para desempenharem funções típicas de professores. Com o presente Projeto de Lei, pretendemos coibir essa prática, reforçando a conquista da categoria e garantindo o reconhecimento da atividade desses profissionais nas nossas escolas de educação infantil.

Sala das Sessões, 14 de março de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 192/25

Veda a contratação de técnicos de desenvolvimento infantil para o exercício de funções de competência exclusiva de professores nas instituições parceirizadas de educação infantil no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a contratação de técnicos de desenvolvimento infantil para o exercício de funções de competência exclusiva de professores nas instituições parceirizadas de educação infantil no Município de Porto Alegre.

Art. 2º As instituições referidas no art. 1º que possuírem, em seus quadros de funcionários, técnicos de desenvolvimento infantil exercendo funções de competência exclusiva de professores terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições, migrando os funcionários do cargo de técnico de desenvolvimento infantil para o cargo de professor.

Art. 3º Após o transcurso do prazo referido no art. 2º desta Lei, as instituições que ainda mantiverem em seus quadros técnicos de desenvolvimento infantil exercendo funções de competência exclusiva de professores estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – multa de 500 (quinhentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) por profissional desviado da função;
- e
- II – descredenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação (CME) e desparcerização junto à Secretaria Municipal de Educação (SMED).

Art. 4º O Executivo Municipal, por meio da SMED, será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como pela aplicação das penalidades previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro Fleck, Vereador (a)**, em 19/03/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0873409** e o código CRC **C69B0F64**.

Referência: Processo nº 367.00042/2025-01

SEI nº 0873409